



ARQUIVADO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º "230/68"

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos três dias do mês de junho do ano

de 1 968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a

presente reclamação apresentada por

DJALMA JOSÉ CORREIA contra

MANOEL OLICES MORAES DE OLIVEIRA

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Aviso prévio,
13º sal.prop.,
Férias props.,
salario-família e
domingos e feriados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 230/68

Em 31/06/68

Térmo de Reclamação

Aos três dias do mês de junho de 1968 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, DJALMA JOSÉ CORREIA (Reclamante), operário casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade), residente na Vila Industrial, n/cidade portador da C. P. - N.º (Enderéço), Série, e apresentou a seguinte reclamação contra OLÍCIO INÁCIO DE OLIVEIRA, empreiteiro (Reclamado) (Atividade) domiciliado na rua Dr. Bruno Andrade, nº 361, nesta cidade, (Rua e N.º)

QUE trabalha para o reclamado, desde 8/12/1967, como cortador de "postes" (destinaods à CEEE);

QUE percebia NCr\$22,40 por semana;

QUE recebia somente os dias trabalhados, não lhe sendo pago os domingos e feriados;

QUE em 3/6/1968 foi despedido, sem justa causa, sem receber os seus direitos;

DIANTE DO EXPOSTO RECLAMA:

-AVISO PRÉVIO (8dias)..... NCr\$ 31,36

-13º SALÁRIO PROP. DE 67 e 68 (1/12 e 5/12)..... NCr\$ 56,96

-FÉRIAS PROPORIONAIS (6/12)..... NCr\$ 39,18

-SALÁRIO FAMÍLIA (4 depend.)..... NCr\$ 102,30

-DOMINGOS E FERIADOS Apurar em liquidação

TOTAL PARCIAL:... NCr\$229,80

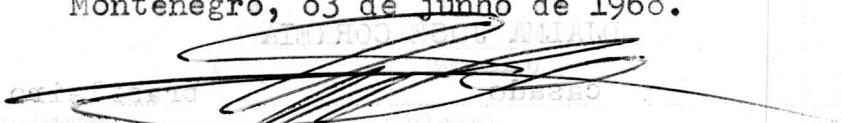
Fica o reclamante, desde já, notificado para comparecer no dia 14/6/68, às 13,30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência, deverá apresentar as provas necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no maximo de 3 (três). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento do reclamado, importará na aplicação da pena de reve

TÍTULO DE RECUPERAÇÃO

(continuação...)

revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, o3 de junho de 1968.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Doumo D. Ferreira
Reclamante.

CERTIDÃO

Faço saber que nesta data, autuei o presente
CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo e em sua audiência foi designada pa-
ra o dia 14/06/68, às 13:30 horas.
Requerendo que seja feita a notificação ao Reclamado.

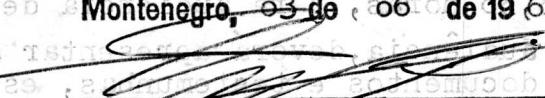

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
ao Reclamado.

Dou fé.

Montenegro, o3 de agosto de 1968.


Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI: 46-68

(....) (confirmação)

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

3.
D.

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 230/68

SR. OLICIO INÁCIO DE OLIVEIRA -rua Dr. Bruno Andrade, 361.....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DJALMA JOSÉ CORREIA

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia quatorze (14) do mês de junho , às treze e trinta (13,30 , horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamação.

Montenegro, 3 de junho, de 1968.

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Manoel S. de Oliveira
188/68

DA CERTIFICAÇÃO

ANEXO

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Bruno Andrade de nº 361 (próximo à Tanino Mimoso), sendo -- ai, notifiquei o SR. MANOEL OLÍCES MORAES DE OLIVEIRA, na pessoa de sua esposa, SRA. NONA-DE OLIVEIRA, tendo a mesma assinado a Contrat- Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 6 de junho de 1.968.

Armindo de Lima Dutra

Oficial de Justiça

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração
OLICIO MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o doutor ATLÉ COUTINHO BOOS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, para o fim especial de representá-lo e defender seus interesses na reclamatória trabalhista proposta por Djalma José Correia, para o que outorga ao referido procurador os poderes "judicia" e os especiais para firmar compromissos, desistir, transigir, concordar, discordar, dar e receber quitação e substabelecer querendo.

Montenegro, 14 de junho de 1968.

Manuel Olício Moraes de Oliveira

Procurador a firma — Manuel
Olício Moraes de Oliveira.

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 14 de Junho de 1968.

P. Tabelião.





1
RJ
1968

PROCESSO N.^o 230/68

Aos **quatorze** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **DJALMA JOSÉ CORREIA, reclamante, e MANOEL OLICES MORAES DE OLIVEIRA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, SALÁRIO-FAMÍLIA, DOMINGOS e FERIADOS.** Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Até Coutinho Boos, que juntou procuração. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: sem reconhecimento da relação de emprego o reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de R\$30,00, dando este àquele plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título for. As custas de R\$3,00 a cargo do reclamado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

Djalma J. Correia

Manoel Olices Moraes de Oliveira



6
Pedro

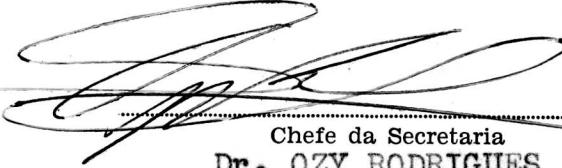
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

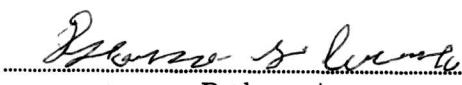
TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

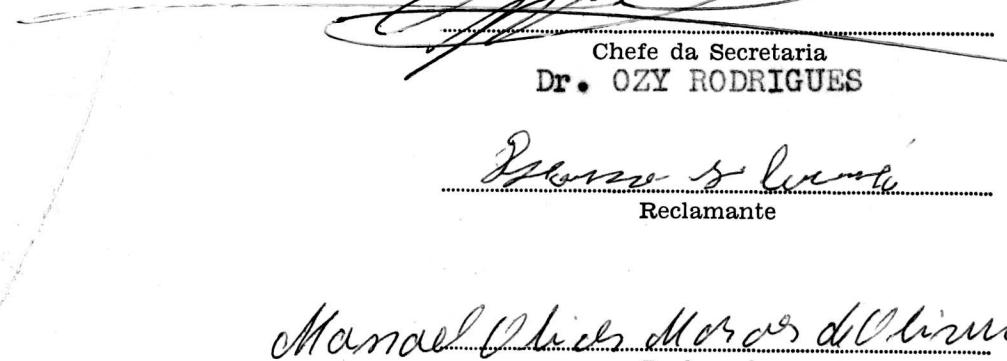
Aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DJALMA JOSÉ CORREIA
(Representação quando houver)
e o Reclamado MANOEL OLÍCIOS MORAES DE OLIVEIRA
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ~~100000000~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros novos)
relativa a o processo nº 230/68.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

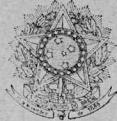
E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES


Reclamante


Manoel Olíciros Moraes de Oliveira
Reclamado

nts.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

49/68

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 230/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: DJALMA JOSÉ CORREIA

RECLAMADO OU RECORRIDO : MANOEL OLÍCIES MORAES DE OLIVEIRA

MANOEL OLÍCIES MORAES DE OLIVEIRA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de R\$ 3,10 (Três cruzeiros novos e dez centavos), referente a Custas (custas judiciais ou emolumentos).

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	R\$ 0,10
11.	Acôrdo	R\$ 3,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		R\$ 3,10

(Três cruzeiros novos e dez centavos.....)
(por extenso)

Montenegro, 14 de junho de 1968

MAURÍCIO FORTES - OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafiel — 500 tis - 5x100 - 10/66

nts.-

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECOLHIDO

14 JUN 68

LEON

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

14/6/68
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

Carvalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Carvalho
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria